

# Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

## Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5159, DE 25 DEJULHO DE2018

Concede promoção por escolaridade adicional à servidora ocupante de cargo da carreira de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributaçã, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 93, § 1º, III da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005

RESOLVE:

Art. 1º - Em cumprimento àdecisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais no Processo nº 0412984-85.2013.8.13.00024,registram-se, com relação a servidora Rosália Vieira de Araujo, Masp 331.884-7, ocupante do cargo efetivo de Gestor Fazendário, do Grupo de Atividades de Tributaçã, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo:

I - fica promovida, por escolaridade adicional, ao Nível IV, Grau “A”, a partir de 30 de Junho de 2010;

II - fica anulada a progressão concedida pela Resolução nº 4.457, de 11 de Julho de 2012;

III - fica concedida a progressão ao Grau “B”, Nível IV, a partir de 30 de Junho de 2012, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005;

IV - fica anulada a progressão concedida pela Resolução nº 4.680, de 11 de Julho de 2014;

V - fica concedida a progressão ao Grau “C”, Nível II, a partir de 30 de Junho de 2014, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005;

VI - fica anulada a promoção concedida pela Resolução nº 4.796, de 14 de Julho de 2015;

VII - fica concedida a progressão ao Grau “D”, Nível II, a partir de 30 de Junho de 2016, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005;

VIII - fica anulada a progressão concedida pela Resolução nº 5.025, de 12 de Julho de 2017;

IX - fica concedida a progressão ao Grau “E”, Nível II, a partir de 30 de Junho de 2018, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464, de 2005;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria de Estado de Fazenda, em Belo Horizonte, aos 25 de julho de 2018.
230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA	
Secretário de Estado de Fazenda	
<span></span>	
<b>25 1126520 - 1</b>	

## Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

## SRF II - Contagem

SRF II – CONTAGEM/DF/CONTAGEM INTIMAÇÃO

Nos termos do §1do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar (em) no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do (s) crédito (s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de Infracção, por meio de DAE, ou parcela-lo nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito. Sobre valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880/97.

A falta de pagamento ou parcelamento no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

A multa de revalidação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do recebimento do AI; a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e até o 30º dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito (s) o (s) sujeito (s) passivo (s) ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

PTA: 15.000048727.52
Sujeito Passivo: Fernanda Carolina Loureiro - CPF: 040.902.816-95 - Endereço: Rua Três, 05/ Aptº 102 – Bairro: Monte Castelo - CEP: 32285-195 - Município: Contagem – MG

Contagem, 14 de maio de 2018.

Flávio Henrique Araújo

Delegado Fiscal – Masp 668.790-9

DF / 1º Nível / Contagem – SRF II - Contagem, 23 de julho de 2018

SRF II – CONTAGEM / DFT CONTAGEM INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica (m) o (s) sujeito (s) passivo (s), que se encontra (m) em local ignorado, incerto ou não sabido, intimado (s) de o Termo de Rerratificação a seguir:

“TERMO DE RERRATIFICAÇÃO

Extrato de Débito Eletrônico/PTA: 01.000774546.59

Contribuinte: J.A Alves e Silva Comercio de Madeiras Ltda

Inscrição Estadual: 002081185.00.99

Procede-se a retificação do PTA em referência, para inclusão dos Titulares/Sócios Gerentes com responsáveis pessoais, conforme solicitação da ARE/Contagem em parecer de fls 21 dos autos c/c o disposto no inciso II do Art. 4º da instrução normativa SCT 001, de 03 de fevereiro de 2006 em razão de encerramento irregular das atividades do contribuinte no endereço por ele indicado e constante no cadastro da SEF/MG, restando caracterizado o não cumprimento do disposto no artigo16, inciso IV da Lei 6.763/75.

Dados cadastrais dos responsáveis solidários:
Nome: Amaro Alexandrino Alves

CPF: 473653154-15

Endereço: Av. Nelson Nogueira, 1000, Cs - Bairro: Jardim das Palmeiras – Franca, SP – CEP: 144067-505

Cargo: Sócio Administrador

Data Início de Participação na empresa: 22.12.2011

Nome: Josefma Cândido da Silva

CPF: 094.593704.03

Endereço: Av. Nelson Nogueira, 1824 Bairro: Jardim das Palmeiras – Franca, SP – CEP: 32637-538

Cargo: Sócio Administrador

Data Início de Participação na empresa: 22.12.2011

Considerando que os demais itens da(s) peça(s) fiscal(is) permanecem inalterados, proceda-se à intimação do responsável solidário, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/parcelamento com as reduções previstas na legislação.

Contagem, 20 de fevereiro de 2018

Marcelo Impelizeri de Moura

Delegado Fiscal de Trânsito de Contagem–SRF II

Contagem, 02 de julho de 2017

Marcelo Impelizeri de Moura

Delegado Fiscal de Trânsito – DFT/Contagem

Contagem, 23 de julho de 2018

SRF II – CONTAGEM / DF/CONTAGEM INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica (m) o (s) sujeito (s) passivo (s) KGS Indústria Mecânica Ltda e João Murilo Massud Kury Garzon, que se encontra(m) em local ignorado, intimado(s) da rerratificação do Extrato de Débito Eletrônico de n.º 03.000077456-93, conforme Termo de Rerratificação a seguir:

“TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE EXTRATO DE DÉBITO ELETRÔNICO”

Extrato de Débito Eletrônico/PTA: 03.000077456-93

Contribuinte: KGS Indústria Mecânica Ltda.

IE: 186.799375.00-78

Nos termos do Art. 149 do CNT, em razão da comprovação por parte do sujeito passivo, o sócio Sr. José Antônio Soares Pereira Junior, CPF nº 835230906-44 de que já não fazia parte do quadro societário à época do fato gerador nem tão pouco do período autuado, exigido no PTA nº 03.000077456-93, procedemos com sua exclusão do polo passivo deste PTA.

Dados cadastrais dos responsáveis solidários:

Nome: Ricardo Neffa Simão – CPF: 156494316-04 – Endereço: Rua Prof. Antônio Aleixo, 157, ap 601 Belo Horizonte – MG – CEP: 30180-150

Nome: Paulo Massud Kury Garzon – CPF: 448122056-20 – Endereço: Av. Uruguiá,331 Belo Horizonte – MG – CEP: 30310-300.

Nome: João Murilo Massud Kury Garzon – CPF: 474635466-91 – Endereço: Rua Dr. Plínio de Moraes, 825, ap 201- Belo Horizonte – MG – CEP: 31170-170.

Nome: KGS Indústria Mecânica Ltda–IE: 186799375.00-78 – Endereço: Rua José André, 385, Contagem – MG – CEP: 32260-030.

Os demais itens do Auto de Infracção Permanecem inalterados.

Contagem, 14 de maio de 2018.

Flávio Henrique Araújo

Delegado Fiscal–

DF/1º Nível Contagem

Contagem, 23 de julho de 2018 - Flávio Henrique Araújo

SRF II – CONTAGEM/AF 1º NÍVEL CONTAGEM INTIMAÇÃO

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto 44.747/08, fica o contribuinte / responsável abaixo indicado (MARCOS PAULO RIBEIRO DOS SANTOS), por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado da lavratura da Notificação de Lançamento infra citada, referente a falta de pagamento de IPVA. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário junto a esta repartição fazendária localizada à Av. Babita Camargos, 766 – 3º andar, Cidade Industrial – Contagem/MG. Na hipótese de pagamento integral, nos termos da Lei 14.937/2003, a multa será reduzida a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, nos 30 (trinta) primeiros dias e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia e antes de sua inscrição em Dívida Ativa. Para pagamento parcelado, nos termos do Decreto 44.322/06 a multa será reduzida a 60% (sessenta por cento), antes da inscrição do crédito tributário em Dívida Ativa. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à (s) peça(s) fiscal(is) em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa (artigo 102 do RPTA) e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou protesto extrajudicial do crédito tributário integral.
PTA: 01.000959561-13

Autuado: Marcos Paulo Ribeiro dos Santos

CNPJ: 184142198-70

Endereço: Av. Jose Faria da rocha

Bairro: Jardim Eldorado – Município: Contagem-MG Cep: 32310-210
Coobrigado: Marcelo Teixeira Galvão Oliveira

CPF: 184142198-70

Endereço: Rua Jaraguá,504

Bairro: Parque Belo Horizonte

Município: Contagem – MG - Cep: 32341-180

Contagem,23 de julho de 2018

Flávio Henrique Araújo

Delegado Fiscal DF/1º Nível Contagem

SRF II – CONTAGEM / DFT CONTAGEM INTIMAÇÃO

Nos termos do artigo 10 c/c o artigo 12 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica (m) o(s) sujeito(s) passivo(s) Joseлма Cândido da Silva, que se encontra(m) em local ignorado, incerto ou não sabido, intimado(s) do Termo de Rerratificação a seguir:

“TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO.

Termo de Auto denuncia/PTA: 05.0000220608-99

Contribuinte: CSD Indústria, Comércio,

Corte e Dobra de Aço S/A.

Inscrição Estadual:001.013370.00-11

Procede-se a retificação do PTA em referência, para inclusão do sócio Gerente como responsável peçoal, pelo crédito Tributário em referência, conforme solicitação ARE/Contagem em fls 32 dos autos com base no Art. 135, III C/C Art. 137, III, “C”, ambos do CNT e da Portaria SER 148, de 16 de outubro de 2015.

Dados cadastrais do responsável solidário:

Nome: Thalisson Henrique Martins Silva.

CPF: 087.256.816.48

Endereço: Rua Professor Pimenta da Veiga,460, Apt. 204, - Bairro: Cidade Nova – Belo Horizonte MG – CEP: 31170-190

Cargo: Sócio Administrador

Data Início de Participação na empresa: 15.01.2010

Considerando que os demais itens da (s) peça (s) fiscal (is) permanecem inalterados, proceda-se à intimação do responsável solidário, com reabertura dos prazos legais para, inclusive, pagamento/parcelamento com as reduções previstas na legislação.

Contagem, 02 de abril de 2018

Marcelo Impelizeri de Moura

Delegado Fiscal de Trânsito de Contagem–SRF II

Contagem, 23 de julho de 2018

Marcelo Impelizeri de Moura
Delegado Fiscal de Trânsito – DFT/Contagem.

SRF II – CONTAGEM/DF/CONTAGEM INTIMAÇÃO

Nos termos do §1ºdo art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica (m) o (s) contribuinte (s) abaixo indicado (s), por estar (em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado (s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do (s) crédito (s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de Infracção, por meio de DAE, ou parcela-lo nos termos da legislação vigente, ou ainda, a impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do débito. Sobre valores lançados incidirão juros de mora até a data do efetivo pagamento ou parcelamento, nos termos da Resolução nº 2.880/97

A falta de pagamento ou parcelamento no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica encaminhamento do PTA para inscrição do crédito tributário em dívida ativa.

A multa de revalidação prevista no art. 22, inciso II, da Lei nº 14.941/03, para fins de pagamento ou parcelamento, será reduzida a 40% (quarenta por cento) nos dez primeiros dias do recebimento do AI; a 50% (cinquenta por cento) após esse prazo e até o 30º dia do recebimento do AI e a 60% (sessenta por cento) a partir do 31º dia e antes de sua inscrição em dívida ativa.

Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver circunscrito (s) o(s) sujeito(s) passivo(s) ou na Administração Fazendária da sede da Delegacia Fiscal emitente do AI, acompanhada da taxa de expediente, quando devida. Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo, público ou privado, de proteção ao crédito.

PTA: 15.000048725-91

Sujeito Passivo: Sílvio Loureiro Junior - CPF: 013833486-26 - Endereço: Rua Espanha, 362 – Bairro: Eldorado- CEP: 32340-140 - Município: Contagem – MG

Contagem, 14 de maio de 2018.

Flávio Henrique Araújo - Delegado Fiscal

DF / 1º Nível / Contagem - Contagem, 19.07.2018

### DIÁRIO DO EXECUTIVO

SRF II – CONTAGEM/DF/1º NÍVEL BH INTIMAÇÃO

Nos termos do §1º do art. 10 do RPTA, aprovado pelo Decreto n.º 44.747/08, fica(m) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) Escell Esquadrías de Alumínio Ltda – IE 001778292.00-27, por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) a promover, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) através do(s) Auto(s) de Infracção a seguir relacionado(s), por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, ou a parcelá-lo(s), nos termos da legislação vigente, ou ainda a apresentar impugnação, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário. A falta de pagamento ou parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável a Fazenda Pública Estadual, implicara o encaminhamento do(s) PTA para inscrição em Dívida Ativa e execução judicial do crédito tributário. Havendo pagamento ou entrada prévia do parcelamento, as multas, salvo exceções, previstas, serão reduzidas a 27% (vinte e sete por cento) nos primeiros 10(dez) dias do recebimento do AI, a 35% (trinta e cinco por cento) após o prazo acima citado e até 30(trinta) dias do recebimento do AI , e a 45% (quarenta e cinco por cento) após o findo o prazo de 30 ( trinta) dias e antes de sua inscrição em Dívida Ativa. Para pagamento ou parcelamento nos termos da Lei 15273/04 os descontos variam em função do prazo concedido para quitação de credito tributário. Na hipótese de impugnação, esta deverá ser apresentada pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, na Administração Fazendária a que estiver (em) circunscrito(s) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) ou na Administração Fazendária, sede da Unidade Fiscal emitente deste AI acompanhada da taxa de expediente, quando devida.

Em acordo com o disposto no art. 2º da Lei nº 19.971/2011, regulamentado pelo Decreto 45.989/2012, a Advocacia Geral do Estado, após inscrição do Crédito Tributário em Dívida Ativa, poderá protestar extrajudicialmente a Certidão da Dívida Ativa – CDA – e inscrever o nome do devedor no Cadastro Informativo de inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN/MG, ou em qualquer cadastro informativo público ou privado, de proteção ao crédito.

PTA: 01.000723349-65

Identificação do(s) Sujeito(s) Passivo(s)

Nome/Nome Empresarial: Escell Esquadrías de Alumínio Ltda - ME - I.E./CPF/CNPJ: 001778292.00-27 - Endereço: Av. Severino Balbesteros Rodrigues,1271 –Bairro: Ressaca – Contagem – MG – CEP: 32110-005

Nome/Nome Empresarial: Marlon Pereira Ribeiro - CPF: 070910076-03 – Endereço: Av. Otacilio Negão de Lima,14150 – Bairro: Pampulha - Belo Horizonte – MG – CEP: 31365-450

Contagem, 27 de setembro de 2016

Darcy da Silva Passos

Delegado Fiscal DFT/BH - Masp 666.369

Contagem, 23 de julho de 2018

**25 1126400 - 1**

## SRF I - Divinópolis

Superintendência Regional da Fazenda Divinópolis
Administração Fazendária 2º Nível Itaúna
COMUNICAÇÃO

Em cumprimento às disposições do artigo 104 do RPTA/MG, aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, comunicamos ao contribuinte e responsável(is) abaixo indicado(s), por estar(em) em local(is) ignorado(s), incerto(s) ou inacessível(is), que o prazo para impugnação ou pagamento com as reduções prevista na legislação, bem como a não exigência de honorários advocatícios e/ou emolumentos cartoriais finda em 02/08/2018. Após o prazo não sendo constatado impugnação/pagamento serão os autos remetidos para Advocacia Regional do Estado/ ARE Divinópolis para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial e/ ou extrajudicial. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Administração Fazendária, situada na Rua Professor Francisco Santiago, 282 – centro – Itaúna – MG – CEP 35680.058.
PTA: 02.000217325-89

Sujeito passivo: Comércio Distribuição Griff Ltda
IE: 001781270.00-38

Endereço: Rua Noé de Anuniação Prado, 525, –Universitário –Itaúna –MG, CEP 35681-296

Sujeito Passivo: Clelio Adriano Ferreira

CPF:008.420.626-88

Endereço:Rua Rio de Janeiro, Bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP 30160-042

Sujeito Passivo: Frank Roberto Silva Ferreira

CPF:090.264.816-08

Endereço: Rua Divinópolis,398, Morro do Sol, Itaúna-MG, CEP 35680-285

Itaúna, 25 de julho de 2018

Marina Coutinho R. Gomide

Chefe da AF/2º Nível/Itaúna - Masp: 234723-5

Administração Fazendária 2º Nível Itaúna
COMUNICAÇÃO

Em cumprimento às disposições do artigo 104 do RPTA/MG, aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, comunicamos ao contribuinte e responsável(is) abaixo indicado(s), por estar(em) em local(is) ignorado(s), incerto(s) ou inacessível(is), que o prazo para impugnação ou pagamento com as reduções prevista na legislação, bem como a não exigência de honorários advocatícios e/ou emolumentos cartoriais finda em 08/08/2018. Após o prazo não sendo constatado impugnação/pagamento serão os autos remetidos para Advocacia Regional do Estado/ ARE Divinópolis para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial e/ ou extrajudicial. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Administração Fazendária, situada na Rua Professor Francisco Santiago, 282 – centro – Itaúna – MG – CEP 35680.058.
PTA: 01.001102436-91

Sujeito passivo: Maria Cristina da Conceicao 03410125647

IE: 002208251.00-77

Endereço: Rua José Brandão, 220, –Parque Jardim Santanense –Itaúna –MG, CEP 35681-113

Sujeito Passivo: Maria Cristina da Conceicao

CPF: 034.101.256-47

Endereço: Rua José Brandão,220, Bairro Parque Jardim Santanense, Itaúna-MG, CEP 35681-113

Itaúna, 25 de julho de 2018

Marina Coutinho R. Gomide

Chefe da AF/2º Nível/Itaúna - Masp: 234723-5

Administração Fazendária 2º Nível Itaúna
COMUNICAÇÃO

Em cumprimento às disposições do artigo 104 do RPTA/MG, aprovada pelo Decreto nº 44.747/08, comunicamos ao contribuinte e responsável(is) abaixo indicado(s), por estar(em) em local(is) ignorado(s), incerto(s) ou inacessível(is), que o prazo para impugnação ou pagamento com as reduções prevista na legislação, bem como a não exigência de honorários advocatícios e/ou emolumentos cartoriais finda em 02/08/2018. Após o prazo não sendo constatado impugnação/pagamento serão os autos remetidos para Advocacia Regional do Estado/ ARE Divinópolis para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial e/ ou extrajudicial. Melhores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta Administração Fazendária, situada na Rua Professor Francisco Santiago, 282 – centro – Itaúna – MG